



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### Correição Geral Ordinária

19.07.2017

SEI 0047255-82.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: <b>PORECATU</b>
Vara/Juízo: Intermediária - 2ª Vara Judicial
Competência: <b>CRIMINAL</b> , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios, família e sucessões, infância e juventude, juizado especial criminal.
Seção Judiciária: 58ª - Comarca Sede
Data da última visita correcional: 15.10.2014
Data da inspeção anual do Juiz: 03.06.2017
Juiz Titular: Walterney Amâncio Data da assunção: 09.12.2014
Juiz anterior: Evandro Luiz Camparoto Data da saída: 1998
Juiz Substituto: Marcio Trindade Dantas Data da assunção: 15.12.2014
Endereço: rua Iguaçu, nº 65, Centro, CEP 86.160-000
Telefone(s): (43) 3623-1016; 3623-1162, ramal 8033
E-mail do Magistrado (TJ): <a href="mailto:waam@tjpr.jus.br">waam@tjpr.jus.br</a>
E-mail Corporativo (TJ): <a href="mailto:POR-12VJ-S@tjpr.jus.br">POR-12VJ-S@tjpr.jus.br</a>

<b>1 - QUADRO FUNCIONAL:</b>	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Carla Jaqueline Galego Oliveira - Técnica Judiciária	
Data da assunção: 02.10.1996	Matrícula: 9397
Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Marcus Vinicius Israel Domingues	
Data da assunção: 29.07.2008	Matrícula: 13897
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Ana Paula Moretti dos Santos	
Data da assunção: 18.08.2010	Matrícula: 15106
Nome: Juliana Mantovani Lopes	
Data da assunção: 26.06.2014	Matrícula: 52608
Estagiário(s):	
Nome: Aline Cristina de Oliveira	
Data da assunção: 23.06.2016	Matrícula: 253290
Nome: Mariana Aparecida dos Santos	
Data da assunção: 08.07.2016	Matrícula: 247893
Nome: Lievory Neri Ribas	
Data da assunção: 03.10.2016	Matrícula: 257127
Nome: Ariadne Gonçalves Rossmann	
Data da assunção: 02.09.2016	Matrícula: 256687



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

<b>Oficial(is) de Justiça:</b>	
Nome: João Paulo Delfino Agostinho	
Data da assunção: 26.01.2006	Matrícula: 12808
Nome: Loiry Fernando Kwiatkowski Gongora da Silva	
Data da assunção: 28.01.2008	Matrícula: 13516
<b>Técnico(s) Judiciário(s) – Serviços Externos (cumprimento de mandados)</b>	
Nome: Henry Carvalho de Moura	
Data da assunção: 25.05.2011	Matrícula: 50788
<b>Assistente do Juiz - Gabinete:</b>	
Nome: Marcia Reis ateus Frassate	
Data da assunção: 17.02.2012	Matrícula: 16009
<b>Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:</b>	
Nome: Karina Duarte Silva	
Data da assunção: 10.11.2016	Matrícula: 257530
<b>2 – INSTALAÇÕES:</b>	
2.1 O prédio do Fórum é muito bom. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Secretaria é ótimo. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.	
2.2 As armas estão dentro de dois (02) cofres, no depósito de apreensões da vara. Os demais objetos estão no arquivo do subsolo.	
2.3 O gabinete do Magistrado é excelente. Assessores e estagiários tem sala própria.	
2.4 A sala de audiências é muito boa, bem iluminada, e possui ar condicionado (split). Estava organizada. O Tribunal do Júri estava organizado.	
2.5 Tem uma sala para arquivo de processos e materiais de expediente, além do depósito no subsolo.	
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.	
<b>3 – EQUIPAMENTOS:</b>	
Gabinete e assessoria: 07 computadores, 14 monitores, 03 impressoras e 01 scanner.	
Vara: 10 computadores, 20 monitores, 02 impressoras, 04 scanner e 01 protocolizador eletrônico.	
Sala de audiências criminal e júri: - 02 computadores, 03 monitores, 01 impressora, 02 equipamentos de gravação de audiências.	



#### 4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

**XIII - Alistamento de Jurados:** Apresentado o Livro nº 03, encerrado. Os termos deverão ser juntados ao PROJUDI;

**XIV - Registro Atas Sessões do Júri:** Apresentado o Livro nº 03. Não há previsão no Código de Processo Penal dos jurados assinarem as atas. As atas deverão ser juntadas no PROJUDI, dispensando-se a manutenção do livro. Diante disso, o livro deverá ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Providenciar;

**XV - Arquivo de Dados Sigilosos:** Apresentado o Livro nº 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar;

**XVI - Controle de Bens Permanentes:** Apresentado o Livro nº 02. Foi disponibilizado o Sistema Hermes, do Tribunal de Justiça, para cadastro e movimentação dos bens Permanentes, devendo os dados ser mantidos atualizados no sistema. Diante disso, dispensa-se a manutenção do livro, devendo ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Regularizar.

#### 5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês setembro do ano 2005.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as Secretarias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Consultando o "**Relatório de Feitos por Movimento**", consta:
- a) "aguardando apenso aos autos principais" desde **15.05.2008** (movimento antigo);
  - b) "aguardando carga ao advogado" desde **08.10.2014**;
  - c) "aguardando carta precatória" desde **17.09.2014**;
  - d) "aguardando ciência ao MP" desde **07.07.2017**;
  - e) "aguardando cumprimento de pena" desde **17.04.2006** (movimento antigo);
  - f) "aguardando diligência" desde **26.09.2014**;
  - g) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **09.10.2014**;
  - h) "aguardando encaminhamento expedientes ao juiz" desde **25.07.2016**;
  - i) "aguardando mandado" desde **19.09.2014**;
  - j) "aguardando pagamento de custas" desde **16.10.2014**;
  - k) "aguardando pagamento de multa" desde **11.12.2013**;
  - l) "aguardando publicação" desde **02.03.2015**;
  - m) "aguardando resposta ao ofício" desde **23.09.2014**;
  - n) "aguardando sentença de extinção" desde **02.02.1997** (movimento antigo);
  - o) "aguardando trânsito em julgado / Defesa" desde **18.07.2016**;
  - p) "aguardando trânsito em julgado / Ministério Público" desde **16.12.2014**;
  - q) "aguardando trânsito em julgado / réu" desde **30.07.2014**.

2.1. Renova-se a determinação de manutenção de consultas periódicas (no máximo mensais), em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações.

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - constam 03 registros em andamento, todos com fase de "sentenciados com trânsito em julgado", em diligências finais para arquivamento. Extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*" consta: 342 julgados; 28 em grau de recurso. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.2. **Cartas Precatórias** - constam 10 cartas precatórias em andamento, várias com fases desatualizadas (fase correta é "em cumprimento", determinado na Correição anterior). Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 20 "em cumprimento" e 13 "distribuição". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;

3.3. **Inquéritos Policiais** - constatado os seguintes autos: nº 2007.0117-7 (movimento desatualizado); 2007.285-8 (fase de remessa para outro Juízo, porém continua em andamento no SICC), entre outros. Constam 14 registros em andamento que já deveriam ter sido baixados no SICC. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 11 inquéritos policiais, além de alguns dentre os 28 julgados. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - constatados os seguintes feitos: nº 2011.212-0, 2012.222-9, 2012.331-4 (todos com fase incorreta, exclusiva de carta precatória - a correta é "análise/decisão"); entre outros. Constam 23 registros em andamento. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 81 "execuções penais", além de alguns dentre os 28 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Em relação ao **"Relatório de Cargas"**, constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** não constam registros;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** constam cargas abertas desde 06.07.2017;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** constam cargas abertas desde **20.05.2016**;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** constam cargas abertas desde 10.07.2017;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** não constam registros;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** constam cargas abertas desde **05.04.2016**;

4.7. Em relação às cargas, foi determinado em cada item acima da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo as cobranças regulares mensais e a manutenção das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela secretaria. Cobrar a imediata devolução dos autos com prazos excedidos aos Advogados e aos Oficiais de Justiça. Justificar e regularizar.

5. Extraído o **"Relatório de Feitos Sem Movimentação Há Mais de Trinta (30) Dias"**, foram constatados 03 (três) autos. Constou na ata da Correição anterior: *"Determina-se, mais uma vez, o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso."* Renova-se a determinação de dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC.

6. Apresentada, pela escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados: 02 armas; 12 munições; 01 explosivo; 39 entorpecentes; 164 objetos; 14 valores; e 15 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.



7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 17 (dezesete) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inqueritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, prazo de validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, foram constatadas as seguintes irregularidades que deverão ser corrigidas imediatamente pela Secretaria:

- a) **Alvará de Soltura** - 02 aguardando informação de cumprimento (mais antigo datado de 16.12.2014);
- b) **Mandado de Prisão** - 01 aguardando publicação desde 22.07.2011.

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### 6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 19.09.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, consta apenas 01 execução que, segundo informações da Secretaria, está sendo arquivada.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	1357	11	92	148
Suspensos	111	0	01	01
Instância Superior	14	02	0	0
Arquivados	1072	14	13	19
Paralisados Secretaria	295	02	13	06
Paralisados Remessa	02	0	0	0

#### 6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 24.04.1999 - Processo 0000004-96.2000.8.16.0137 - sequestro e cárcere privado - prioridade de julgamento de Meta 2/2017 CNJ - no cadastro das partes, não consta o CPF de um réu - não constam prisões - denúncia cadastrada na capa dos autos - as suspensões pelo art. 366 também foram cadastradas na capa com data do início e término - digitalizado em 03.08.2015 (mov. 01), com documentos digitalizados de forma individualizada, com as respectivas taxinomias - houve a manifestação do Ministério Público em 15.05.2017 (mov. 29), não tendo sido encaminhado a conclusão até a presente data - levantar todos os feitos que estão "aguardando conclusão", procedendo a remessa dos autos ao gabinete do Magistrado.

**Atentar à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.**



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### **Feitos Arquivados:**

Inquérito Policial nº 0001071-71.2015.8.16.0137, apenso ao Processo 0001547-12.2015.8.16.0137, denunciado em 13.07.2015 (mov. 13 do processo) - já deveria ter sido arquivado e baixado definitivamente, o que deverá ser regularizado pela Secretaria.

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

### **Processos em Instância Superior:**

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

### **Processo Suspenso:**

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI, previsto em Lei, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

### **Habeas Corpus:**

A Secretaria utiliza a aba "HCs Tribunal" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado aos Tribunais Superiores em sede de *habeas corpus*. (Processo 0000388-97.2016.8.16.0137)

### **Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:**

**295 registro(s)** encontrado(s), exibindo de 1 até 08

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0002008-23.2011.8.16.0137	700	APN	<b>266</b>	DECORRIDO PRAZO
0001377-40.2015.8.16.0137	934	IP	<b>260</b>	RECEBIDOS OS AUTOS
0003280-76.2016.8.16.0137	2251	CartPrec	<b>216</b>	RECEBIDOS OS AUTOS
0001846-86.2015.8.16.0137	1212	IP	<b>189</b>	CADASTRAMENTO DE BENS APREENDIDOS
0002638-74.2014.8.16.0137	132	Pet	<b>189</b>	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0003204-52.2016.8.16.0137	2245		<b>187</b>	ANOTAÇÃO DE OFERECIMENTO
0000068-13.2017.8.16.0137	2259	APN	182	ANOTAÇÃO DE OFERECIMENTO
0002135-19.2015.8.16.0137	1249	CartPrec	181	JUNTADA DE CERTIDÃO



**Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:**

2 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 2

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0003227-32.2015.8.16.0137	1483	APN	62	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0000417-21.2014.8.16.0137	179		48	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA

A Secretaria deverá justificar os excessos de prazo e do número de autos paralisados indevidamente. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam 37 prisões preventivas, das quais se destaca:

- mais antiga datada de 21.01.2015 - Processo 0000255-89.2015.8.16.0137 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão em flagrante, não se vinculou a decisão que a decretou: na prisão preventiva, vinculou-se apenas o mandado de prisão, não se juntando a decisão que a decretou, nem o comprovante do cumprimento no sistema eMandado - já houve a condenação, mas não se atualizou a prisão no PROJUDI.

Na certidão fornecida pela Secretaria, constam 41 prisões provisórias, entre 23 flagrantes, 07 preventivas, 01 prisão domiciliar cautelar e 10 condenatórias sem o trânsito em julgado da sentença. A distorção dos números deverá ser analisada pela Secretaria.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 01 transação penal;
- 30 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- nenhuma medida protetiva ao agressor;
- nenhuma medida cautelar;

Processo 0001045-15.2011.8.16.0137 - as condições foram cadastradas na capa dos autos - os comparecimentos em juízo foram controlados no PROJUDI, porém não se vincularam os termos de apresentações individualizados - continua ativa a prestação pecuniária, não constando o recolhimento da prestação.

Constam, apenas **105 atrasos no cumprimento** das condições impostas, tendo em vista que a maioria não está cadastrada na capa dos autos.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada aos autos principais. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 12 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 12.07.2017;
- 271 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 22.10.2014 (várias remessas *offline*);
- 07 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 19.07.2017;
- 03 à **Delegacia de Polícia** - datada de 01.07.2017.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, sendo recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas deve ser exercido pelo Ministério Público, devendo ser registrada a remessa "offline" apenas.

Constam:

- **184 aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **26.04.2017**;
- **414 aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de **31.05.2017**.

A Secretaria deverá justificar o excesso de processos e de prazos que estão "aguardando análise do cartório" e "aguardando análise de juntadas". Dar movimentação regular aos autos imediatamente.

Ainda:

- **03 para expedir intimações** - mais antigo de **22.11.2016**;
- **142 análise de decurso de prazo de intimações** - mais antiga de **20.10.2015**;
- **69 para conferir** - a maioria certidões de honorários;
- **74 para expedir** - a maioria certidões de honorários;
- **73 decursos de prazo** - maioria de cartas eletrônicas recebidas.

A Secretaria deverá justificar os excessos de prazo e do número de documentos sem movimentação. Proceder à imediata análise dos documentos. Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

**Pauta da Audiência** - as últimas estão designadas para 28.09.2017 - instrução.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

**Apreensões** - 342 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 38 armas de fogo - Processo 0001080-38.2012.8.16.0137 - Apreensão 13950/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - no registro, não constam o "tipo de cano", o "nº de canos", nem o "acabamento", facilmente identificado no manuseio do revólver - consta como periciada, vinculando-se o laudo - não se juntou o auto de apreensão - não consta o despacho de permanência ou remessa ao Exército;
- 23 entorpecentes - Processo 0000098-82.2016.8.16.0137 - Apreensão 05303/2016 - localização interna "arquivo caixa 23", sendo que as substâncias entorpecentes não devem ser remetidas ao Juízo - não se vincularam os autos de apreensão e de constatação - não consta o depositário, dado que é obrigatório no cadastro das apreensões;
- 19 valores - Processo 0000428-26.2009.8.16.0137 - Apreensão 30241/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - devidamente vinculado o comprovante de depósito bancário - localização interna "Banco do Brasil"; todos os valores deveriam ter sido transferidos para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça - levantar todos os casos semelhantes, regularizando a transferência dos depósitos judiciais à disposição do Juízo, vinculando-se os respectivos comprovantes de transferência;
- 09 veículos - Processo 0001045-73.2015.8.16.0137 - Apreensão 46789/2015 - não se vinculou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não se registrou o valor do veículo - não consta o depositário, dado obrigatório no cadastro das apreensões.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br), e dos demais objetos pelo *site* [www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

**Depósitos Judiciais** - 72 registros, relativos a fianças e apreensões, sendo 69 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 09 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0000122-86.2011.8.16.0137, 0000595-43.2009.8.16.0137, 0000428-26.2009.8.16.0137, entre outros. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

### **Mandados:**

- 41 Ordenado / Aguardando Expedição - mais antigo de **13.06.2016**;
- 82 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de 03.07.2017;
- 97 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - mais antigo de 05.07.2017;

Justificar o excesso de prazo dos mandados com excesso de prazo (negritadas). Dar imediato andamento aos autos paralisados indevidamente.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

### **Cartas Precatórias:**

- **71 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0000555-51.2015.8.16.0137, 867 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Bela Vista do Paraíso - prazo de 20 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições foram cadastradas na capa dos autos - nas prestações de serviços à comunidade, apenas não foi vinculado um dos comprovantes datado de 15.07.2015 - os comparecimentos em juízo focar cadastrados no PROJUDI até 15.02.2016, não constando o cumprimento após essa data - decorreu o prazo, tendo sido determinada a devolução em 05.05.2017 (mov. 27), o que não ocorreu até a presente data e que deverá ser agilizada - o cadastro das condições e o controle exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle, dispensando as comunicações ao juízo deprecante.



- **37 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
- **13 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 29.03.2017, relativa ao Processo 0000215-44.2014.8.16.0137 - Carta Precatória nº 0002412-31.2017.8.16.0148, cadastrada no Foro Regional de Rolândia - prazo de 45 dias, para oitiva de testemunha de acusação - audiência designada para 09.05.2017 (mov. 10) e cancelada pelo fato da testemunha residir no Município de Londrina - redistribuída ao JVMul do Foro Central de Londrina, a audiência foi designada para 04.08.2017 (mov. 34).

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

## 6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Secretaria cadastrou os jurados no PROJUDI, elaborando os termos de alistamentos provisórios e definitivos para os anos 2016 e 2017.

Está utilizando a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Porém, não são vinculadas as atas das sessões no PROJUDI.

Foi determinado no ano 2014: *"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI"*. (Constante do Ofício-Circular supracitado).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processo 0000003-57.2013.8.16.0137 - a decisão de pronúncia (doc. 1.44) e o acórdão (doc. 1.59) não foram cadastrados na capa dos autos - levantar todos os casos semelhantes, suprindo os registros.

**Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados, remetendo-os para a competência criminal.**

**Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.**

### **Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:**

2 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 2

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000002-78.1990.8.16.0137	9	Juri	70	DECORRIDO PRAZO
0000468-95.2015.8.16.0137	16	Juri	55	RECEBIDOS OS AUTOS

Justificar os excessos de prazo. Dar imediata andamento aos autos. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

### **Autos Suspensos:**

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.



**Feitos Arquivados:**

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, para as comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam 05 preventivas:

- mais antiga datada de 08.01.2013 - Processo 0000003-57.2013.8.16.0137 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro das prisões, não foram vinculados os documentos inerentes (decisões, mandado e comprovante de cumprimento).

Manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 02 **aguardando análise do cartório** - datado de 06.07.2017;
- 06 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 23.05.2017.
- 04 **análise de decurso de prazo de intimações** - mais antiga de 14.03.2017;
- 01 **decurso de prazo** - de carta eletrônica recebida - de 28.03.2017.

A Secretaria deverá justificar o excesso de prazo dos autos "aguardando análise de juntadas. Justificar, ainda, os excessos de prazo dos documentos sem movimentação. Proceder à imediata análise dos documentos. Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

**Pauta da Audiência** - a última sessão está designada para 29.08.2017.

**Apreensões** - 16 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

**Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.**

### 6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 10.01.2014 - Execução 0000015-56.2014.8.16.0066 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, nem o nome do advogado - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional SESP/SEJU, consta que está livre - o último evento registrado é o início do semiaberto harmonizado datado de 16.05.2014 - autos digitalizados em 04.08.2015 (mov. 01) - modificada a competência para a Comarca de Bela Vista do Paraíso, tendo retornado à Comarca de Porecatu em 04.07.2016 (mov. 22) -- registrado na capa dos autos que o condenado está em prisão domiciliar - os comparecimentos em juízo estão sendo controlados no PROJUDI, com a juntada do termo coletivo, o que deverá ser substituído pelo individualizado.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0001037-53.2010.8.16.0014, 0001543-05.2014.8.16.0009, 0002659-16.2015.8.16.0137, entre outras. Ainda, execuções com regime atual aberto, por exemplo, nº 0000049-41.2016.8.16.0137, 0000103-56.2006.8.16.0137, entre outras.

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

### **Processos Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:**

13 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001450-51.2011.8.16.0137	84	ExCr	54	RECEBIDOS OS AUTOS
0001253-86.2017.8.16.0137	159	ExCr	49	RETORNO DE MANDADO
0019299-75.2015.8.16.0014	152	ExCr	48	JUNTADA DE PETIÇÃO
0000863-87.2015.8.16.0137	54	ExCr	46	RECEBIDOS OS AUTOS
0001029-56.2014.8.16.0137	5	ExCr	40	RECEBIDOS OS AUTOS

Dar imediata movimentação aos autos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

### **Processos Suspensos:**

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Cita-se, como exemplo, Execução 0002012-84.2016.8.16.0137, que foi regredida cautelarmente o regime aberto para semiaberto em 11.06.2015 (doc. 1.5), tendo sido determinada a expedição de mandado de prisão - o mandado foi expedido apenas em 04.08.2016 e juntado no PROJUDI em 13.06.2017 (mov. 7) - diante da não localização do condenado, os autos deveriam ter sido remetidos à VEP da jurisdição, por força da Instrução Normativa nº 02/13.

**Busca por Prisão** - constam **32 registros**, do qual se destaca:

- Execução 0054652-55.2010.8.16.0014 - prisão mais antiga datada de **20.11.2008** (início do cumprimento do regime semiaberto harmonizado).

Da certidão apresentada pela Secretaria, não constam 25 presos condenados no regime fechado; mais 38 em regime semiaberto harmonizado (21 monitorados eletronicamente); e 01 prisão domiciliar condenatória. Totalizam 64 condenados em regime fechado e semiaberto. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada pela Secretaria.

Todos os condenados cumprindo pena nos regimes fechado e semiaberto (mesmo que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.**



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 02 condições de livramento condicional;
- 05 condições de regime aberto (competência Aberto);
- 22 condições de regime semiaberto harmonizado (38 informadas pela Secretaria);
- 02 prisões domiciliares (01 informada pela Secretaria).

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 01 ao **Ministério Público** - datada de 18.07.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 29 "**aguardando análise de juntadas**" - mais antiga datada de **19.05.2017**.

Ainda:

- 03 **análise de decurso de prazo de intimações** - mais antiga de **06.10.2016**;
- 03 **decursos de prazo** - cartas precatórias enviadas e recebidas - mais antigas de **31.08.2015**.

Justificar os excessos de prazo. Proceder à imediata análise dos documentos. Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.



**Pauta da Audiência** - a última está designada para 26.07.2017 - justificativa.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

**Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.**

#### 6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1998 (data incorreta, importado da VEP do Foro Central de Londrina) - Execução 0009906-25.1998.8.16.0014 - cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual aberto ativo - o último evento é o início do semiaberto harmonizado em 01.09.2014 - redistribuído para Comarca de Porecatu em 04.08.2015 (mov. 201) - o condenado está em livramento condicional - as condições foram cadastradas na capa dos autos - as apresentações são registradas no PROJUDI, tendo sido vinculada apenas no último comparecimento o comprovante coletivo - o cadastro das condições e o controle exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, dispensa a juntada de certidões mensais na movimentação dos autos, conforme constatado (mov. 210 *usque* 216).

Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0000144-19.2008.8.16.0148, 0000373-75.2009.8.16.0137, 0000421-53.2017.8.16.0137, entre várias outras. Ainda, execuções com regime fechado e semiaberto, por exemplo, nº 0000922-46.2013.8.16.0137, 0000924-16.2013.8.16.0137, entre outros.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as **informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

### **Processos Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:**

6 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 6

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0007415-69.2014.8.16.0148	175	ExCr	66	RECEBIDOS OS AUTOS
0001155-04.2017.8.16.0137	180	ExCr	65	RECEBIDOS OS AUTOS
0078251-81.2014.8.16.0014	134	ExCr	65	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0001146-42.2017.8.16.0137	179	ExCr	65	RECEBIDOS OS AUTOS
0000924-16.2013.8.16.0137	109	ExCr	57	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000909-09.2014.8.16.0009	149	ExCr	52	RECEBIDOS OS AUTOS

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

### **Processos Suspensos:**

Execução 0002809-94.2015.8.16.0137 - paralisada sem determinação judicial ou fundamento legal - digitalizada em 17.09.2015, não consta que o réu tenha dado início ao cumprimento da pena - a Secretaria deverá tornar os autos ativos novamente, adotando as medidas para que o condenado dê início ao cumprimento da pena imposta.

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela Secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 02 suspensões condicionais da pena;
- 13 penas substitutivas;
- 02 condições de livramento condicional;
- 50 condição de regime aberto;
- 04 condição de regime semiaberto harmonizado (competência fechado);

**Constam apenas 435 medidas atrasadas.**

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

**Busca por Prisão** - constam 04 registros. Entretanto, trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para o total de prisões ativas. Diante disso, a Secretaria deverá corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

**Audiências** - a última está designada para 04.10.2017 - justificativa.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas diariamente**. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam:

- 01 **aguardando análise do cartório** - datado de 29.06.2017;
- 83 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 11.04.2017.

Ainda:

- 04 **para conferir** - mais antigo de 20.08.2015;
- 05 **para expedir** - mais antigo de 13.09.2016;

Justificar os excessos de prazo dos autos "aguardando análise de juntadas", assim como dos demais documentos sem movimentação. Dar imediata movimentação aos autos e demais documentos.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

**Na competência de Execução em Meio Aberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal. Essa consulta deverá ser frequente.**

### 6.5. MESA DO CORREGEDOR:

#### PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

• Constam as seguintes inconsistências, a serem corrigidas imediatamente pela Secretaria:

- Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 02
- Pendentes de Encerramento 03



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- Constatam 35 incidentes de ofício pendentes:
  - Progressão para Aberto 23
  - Progressão para Semiaberto 01
  - Livramento Condicional 02
  - Término de Pena 03
  - Comutação de pena 05
  - Indulto 01
- Ainda, 85 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

### **PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO**

- Constatam 44 (quarenta e quatro) inconsistências para ser corrigidas imediatamente pela Secretaria:
  - Datas de decisões passadas ou prisões/delitos anteriores ao ano de 1920 01
  - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 02
  - Pendentes de Encerramento 41
- Constatam 79 incidentes de ofício pendentes:
  - Progressão para Aberto 04
  - Livramento Condicional 01
  - Término de Pena 41
  - Comutação 06
  - Indulto 27
- Ainda, 116 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

### **PROJUDI CRIMINAL**

- Constatam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela Secretaria imediatamente:
  - Feitos com réu sem RG/IIPR 098
  - Feitos sem infração penal 049
  - Feitos sem data de infração 001
  - Processos físicos sem sentença anotada 001
  - Apreensões sem documento vinculado 162
- Constatam, ainda, 1318 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam as seguintes pendências, que deverão ser corrigidas pela Secretaria imediatamente:
  - Apreensões sem documento vinculado 04
- Constam, ainda, 16 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

### CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO - Processo 0000938-29.2015.8.16.0137 - em andamento;
  - Processo 0001135-47.2016.8.16.0137 (Abril / Maio / Junho / 2016);
  - Processo 0001742-60.2016.8.16.0137 (Julho / Agosto / Setembro / 2016);
  - Processo 0002701-31.2016.8.16.0137 (Outubro / Novembro / Dezembro / 2016);
  - Processo 0000136-60.2017.8.16.0137 (Janeiro / Fevereiro / Março / 2017);
  - Processo 0000869-26.2017.8.16.0137 (Abril / Maio / Junho / 2017);
  - Processo 0001722-35.2017.8.16.0137 (Julho / Agosto / Setembro / 2017).
- Atentar às determinações da Instrução Normativa n° 02/16, principalmente quanto às prestações de contas trimestrais.

## 7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a Secretaria especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válido e que devem ser, obrigatoriamente, juntados aos autos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

**7.1. Manter atualizados os cadastros das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.**

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

**7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.



## Corregedoria-Geral da Justiça

### Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

7.8. Formar, no Sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento à tramitação dos autos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas à formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.



12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14.1. A Secretaria deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que se fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

**16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.**

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

19. Utilizar o e-mail corporativo, em cumprimento as determinações do ofício circular nº 05/17.



## 8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual instituiu normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que instituiu normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

### 9. ANÁLISE FINAL

A unidade judicial conta, atualmente, com 04 (quatro) servidores e 04 (quatro) estagiários do Tribunal de Justiça para atender a demanda da competência Criminal, família e sucessões, infância e juventude, e Juizado Especial.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 06 (seis) servidores.

Diante disso, seria oportuno encaminhar o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH, do Tribunal de Justiça, comunicando o constatado na Correição.

### 10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "**min**", responsável pelo processamento das informações.

### 11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;

2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH do Tribunal de Justiça, comunicando que foi constatado que a Unidade Judiciária Criminal e Anexos da Comarca de Porecatu conta com 04 (quatro) servidores e 04 (quatro) estagiários para atender as competências Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude, e Juizado Especial, sendo que a previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310 prevê seis (seis) servidores.

### 12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Jefferson Alberto Johnsson, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

**Des. ROGÉRIO KANAYAMA**

Corregedor-Geral da Justiça